

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N°. 139
DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor,

ROBERTO DOS REIS ROLIM

Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra/SP.

Temos a elevada honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e à dos seus dignos pares, o Projeto de Lei Complementar anexo que tem a seguinte ementa: *"Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 146 de 11 de dezembro de 2008 e alterações posteriores, e dá outras providências", objetivando a criação da função gratificada do Mediador de Conflito Escolar.*

O professor é o promotor do ensino-aprendizagem e, por si só, já media conflitos diários no ambiente escolar, todavia, verificando a atual situação de conflitos existentes nas escolas da rede municipal de Araçoiaba da Serra e a ausência de implementação de propostas que amenizam essas situações, a função do professor toma outro foco, que é o de ser o responsável por mediar situações, por recuperar valores sociais, afetivos e culturais, que possibilitem ao indivíduo um desenvolvimento transformador. Além disso, passa a ser responsável ainda por resolver conflitos que envolvem até mesmo atos de violência e que fogem de sua capacidade como profissional da sala de aula, em sua maioria, causados por fatores externos.

A sociedade brasileira vem se transformando, mas ainda é dividida e injusta sendo a participação democrática e o diálogo restritos. Todo esse desequilíbrio social gera violência e formas de sentir e pensar profundamente entranhadas em nossa cultura como, machismo, racismo e diversas outras. Nas escolas municipais isso se reflete na dificuldade da comunidade escolar de dialogar e expressar conflitos de forma criativa, não violenta.

É através da identificação e minimizando os fatores que contribuem para desencadear o processo de violência que afeta a família, a escola e a sociedade, que o professor mediador de conflitos deve atuar, além de envolver os estudantes e professores na construção de um ambiente escolar positivo, contribuindo assim para a resolução dos problemas do ambiente escolar, que estejam relacionados com conflitos pessoais, familiares, sociais e educacionais, possibilitando relações positivas de convivência social que superem esses conflitos.



**PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA**

Entendemos que esse projeto merece uma atenção especial por parte do Legislativo, do Executivo e de toda a comunidade escolar e sua consequente aprovação pois, a mediação de conflitos não apenas auxiliará professores e o núcleo gestor, mas beneficiará toda a comunidade escolar.

Outrossim, declaro para os devidos fins que o presente Projeto de Lei Complementar tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA, compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, nos termos no art. 16, II da LRF.

Por fim, importante destacar que o presente Projeto de Lei Complementar segue para aprovação com a devida urgência, nos termos do art. 38, II da Lei Orgânica do Município, requerendo para tanto, que a sessão seja procedida de forma extraordinária.

Dessa maneira considero justificada a matéria, contando com a costumeira atenção dessa Egrégia Casa de Leis, solicitamos e aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar vez que a propositura se revela de interesse público.

Certo de sua compreensão e apoio, subscrevemos.

Araçoiaba da Serra, 08 de dezembro de 2022.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 170
DE 08 DE DEZEMBRO de 2022

“Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 146 de 11 de dezembro de 2008 e alterações posteriores, e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica criada, na rede municipal de ensino de Araçoiaba da Serra a função gratificada do Mediador de Conflito Escolar e respectivas vagas.

Parágrafo único - A forma de provimento, requisitos, súmula de atribuições, jornada de trabalho e vencimentos estão dispostos no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º - O Mediador de Conflito Escolar, sem interferir nas funções do Núcleo Gestor das unidades escolares ou substituí-las, tem a missão de estimular uma atmosfera colaborativa no auxílio à Direção das Escolas.

Art. 3º - Visando à correta condução dos conflitos apresentados, o Mediador de Conflito Escolar deverá observar os parâmetros descritos no regimento escolar, na proposta pedagógica do estabelecimento de ensino, bem como a legislação vigente.

Art. 4º - Todo o processo de mediação deverá ser anotado em livro de ata próprio, registrado no SGE (Sistema de Gestão Escolar) e mantido em arquivo junto aos registros escolares.

Art. 5º - A instituição da mediação de conflitos deve ser prevista no regimento das unidades escolares e submetida à aprovação pelo Conselho Escolar.

Art. 6º - O Mediador de Conflito Escolar deverá ser docente titular de cargo efetivo e ter comprovado experiência mínima de 3 (três) anos de magistério.



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

Art. 7º - Desde que justificada carência, um mesmo Mediador de Conflito Escolar poderá atuar em duas ou mais unidades de ensino.

Art. 8º - Fica alterada a Tabela 11 do Anexo V da Lei Complementar 146 de 11/12/2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

Tabela 11 – Funções Gratificadas

SERVIDOR INVESTIDO EM FUNÇÃO GRATIFICADA	Horas Semanais	Gratificação -R\$
Assessor Técnico Pedagógico	30H	1000,00
Supervisor de Ensino	40H	1600,00
Mediador de Conflito Escolar	40H	1000,00

Art. 9º - As despesas com a execução desta Lei Complementar, correrão por conta de dotações orçamentárias existentes, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Os critérios e procedimentos para o cumprimento desta Lei Complementar serão regulamentados via Decreto municipal.

Art. 11 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 08 de dezembro de 2022.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO

43ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
Em 15 de DEZEMBRO de 2022
UNANIMIDADE

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

Secretaria da Educação

15 3281-1201 | www.aracoiaba.sp.gov.br | educacao@aracoiaba.sp.gov.br
Av. Luane Milanda de Oliveira, 500, Jardim Salete, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000

ANEXO I

Função Gratificada: Mediador de Conflito Escolar.

Requisitos para nomeação: ser docente titular de cargo efetivo e ter comprovado experiência mínima de 3 (três) anos de magistério.

Vagas: 06.

Enquadramento: Tabela 11 do anexo V da Lei Complementar 146 de 11/12/2008.

Súmula de atribuições:

- mediar conflitos entre professores e alunos nos atos de indisciplina escolar, atitudes de rebeldia, agressões físicas e morais;
- mediar os conflitos entre alunos nos atos de indisciplina escolar, atitudes de rebeldias, agressões físicas e morais;
- mediar conflitos entre professores e demais profissionais no âmbito escolar nos atos relacionados às atividades da escola;
- acompanhar, como observador, todas as ações inerentes às Associações de Pais e Mestres;
- outras atividades definidas com o Núcleo Gestor da escola e que tenham relação com os conflitos existentes no âmbito escolar, os quais podem acarretar danos quanto ao ensino-aprendizagem;
- realizar a busca ativa dos estudantes, entrando em contato com eles e suas famílias, utilizando os diversos meios de comunicação disponíveis.

DESCRIÇÃO	Ex.Ant.	PREVISTO/2022	2022	2023	2024
	130.857.804,62	127.860.408,00	160.500.814,37	165.957.842,06	170.936.577,32

V - DESPESA COM PESSOAL FIXADA E DOS ULTIMOS 12 MESES ATUALIZADA

Descrição	Ex.Ant.	ORÇADO/2022	2022	2023	2024
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	44.816.590,90	48.559.000,00	54.028.328,31	55.865.291,47	57.541.250,22
Contratação Temporária			-	-	-
Terceirização de Mão de Obras (Art. 18, par. 1º da LRF)	1.353.695,07	1.780.000,00	2.197.920,57	2.272.649,87	2.340.829,37
Encargos Sociais	9.873.566,36	11.566.000,00	10.653.181,60	11.015.389,77	11.345.851,47
Aposentadoria, Pensionistas e Outros Benefícios da Previdência	68.107,50	72.800,00	70.753,44	73.159,06	75.353,83
Outras Despesas e Obrigações (Variáveis)			-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores			-	-	-
Sentenças Judiciais	1.664.000,30	1.290.000,00	-	-	-
(-)Despesas não Computadas (art.19, § 1º da LRF)	1.664.000,30	1.336.900,00	2.033.746,84	2.102.894,23	2.165.981,06
Incentivo a Demissão Voluntária, indenizações trabalhistas		46.900,00	130,00	134,42	138,45
Decorrentes de Decisão Judicial e Exercícios Anteriores	1.664.000,30	1.290.000,00	2.033.616,84	2.102.759,81	2.165.842,61
Despesas com Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados					
Despesa Líquida C/ Pessoal (IV) = (I+II+III)	56.111.959,83	61.977.800,00	64.916.567,08	67.123.730,36	69.137.442,27
Redução da Gratificação dos Advogados	-	-	-	-	-
% s/ RCL da Apuração da Despesa c/ Pessoal (A)	42,88	48,47	40,45	40,45	40,45
Impacto de Estudos Anteriores (B)			7,46	8,92	8,71
% s/ RCL Contendo a Variação Percentual de Estudos Anteriores (A+B)			47,91	49,37	49,16
Total da Despesa c/ Pessoal (C)			76.895.357,99	81.926.059,06	84.024.874,02

VI - DEMONSTRAÇÃO DE IMPACTO

Descrição	Custo Total	% de Atualização	Salário Corrigido			
Impacto da Ampliação de Cargos/Funções (Exercício Corrente)	32.049,54		32.049,54			
Impacto da Ampliação de Cargos/Funções (Exercícios Seguros)	384.594,43		384.594,43	32.049,54	397.670,64	409.600,76
Percentual de Impacto deste Estudo em %				0,02	0,24	0,24
Despesa com Total c/ Pessoal				76.927.407,53	82.323.729,70	84.434.474,78
E = Despesa c/ Pessoal sobre a RCL (C+D)				47,93	49,61	49,40

NOTA EXPLICATIVA

Araçoiaba da Serra, 13 de dezembro de 2022.


Nilson Roja Buose
Técnico em Contabilidade
1SP121.773/O-3